



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379/2007

Altera dispositivos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA nº

Modifique-se o art. 1º do projeto, acrescentando-se ao art. 6º da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, o inciso XI, bem como alterando-se os §§ 1º e 2º do mesmo artigo e o § 2º do art. 11, propostos, com as seguintes redações:

“Art. 6º

XI – os agentes de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. (NR)

§ 1º. As pessoas descritas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, X e XI do caput terão direito de portar, em todo o território nacional, arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, bem como armas de fogo de propriedade particular, na forma do regulamento, em ambos os casos.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X e XI do caput está condicionada à comprovação do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

*requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º,
nas condições estabelecidas no regulamento.*

.....
Art. 11.

§ 2º. São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem o caput e os incisos I a VII, X e XI e o § 5º do art. 6º desta Lei.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento geral o fato de que os servidores públicos que exercem atividade de fiscalização estão expostos às agressões e às ações de criminosos, eis que labutam junto à população, onde presenciam fatos delituosos e são obrigados a agir pelo próprio dever de ofício.

Não temos dúvida quanto a real necessidade de conceder aos agentes de trânsito o porte funcional de arma de fogo, por lidarem com o policiamento do tráfego e lhes ser exigida a abordagem de veículos, na maioria das vezes sem nenhuma proteção.

O supedâneo para a concessão de porte de arma para esses servidores guarda real similitude ao suporte fático que embasou autorização para portar armas de fogo, concedida aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

Receita Federal, por força da Lei nº 11.118, de 19/05/2005, que acrescentou o inciso X, ao art. 6º, da Lei nº 10.826 de 22/12/2003.

A mídia nos mostra diuturnamente casos envolvendo esses profissionais, que por vezes figuram como indefesas vítimas de agressores, por não lhes ser fornecido pelo Estado instrumento que lhes possibilite a defesa da própria vida.

É leviano exigir desses fiscais do trânsito o policiamento de nossas vias, sem lhes conceder os meios necessários a viabilizar as suas ações.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF